

DECRETO Nº 006/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Altera a redação do Decreto Municipal 005/2021, que instituiu o RECADASTRAMENTO ANUAL de servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 005/2021, no seu Art. 4º, fixou como local de comparecimento e entrega de documentos do servidor ou empregado público a **sede da Prefeitura Municipal**, situada na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, no horário das 08:00h às 13:00h;

CONSIDERANDO que, na prática, o comparecimento de um grande número de pessoas, ao mesmo tempo, na principal sede administrativa do Município, poderia comprometer a execução de parte dos trabalhos administrativos, principalmente nestes primeiros dias de Gestão;

E CONSIDERANDO, por fim, que o comparecimento de servidores ativos e inativos, neste delicado momento de pandemia, poderia vir a provocar aglomerações, tendo em vista o grande número de pessoas se dirigindo ao mesmo local e nos mesmos dias;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 005/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Anual de servidores e empregados públicos em atividade, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados públicos afastados, cedidos e/ou licenciados.

Art. 2° - Os servidores e empregados públicos em atividade deverão se recadastrar neste exercício de 2021, no período estabelecido no Art. 3° e nas condições definidas neste Decreto.

Aleuferceia





Parágrafo único. A partir do exercício de 2022, o recadastramento também será aplicado aos servidores inativos e seus dependentes, devendo ser feito anualmente, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

- Art. 3° O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 11/01/2021 a 15/01/2021, para todos os servidores públicos municipais em atividade.
- Art. 4°- O recadastramento neste exercício de 2021 dar-se-á, obrigatoriamente, mediante o comparecimento do servidor ou empregado público no Prédio do Múltiplo Uso, situado na Av. Santo Amaro, s/n, Centro, Amaraji-PE, no horário das 08:00h às 13:00h, munido da cópia dos seguintes documentos:
 - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
 - cadastro nacional de pessoa física CPF;
 - III. título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
 - IV. certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
 - V. comprovante de residência atualizado;
 - VI. comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
 - VII. comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
 - VIII. certidão de casamento ou declaração de união estável devidamente registrada em cartório, quando for o caso;
 - IX. certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
 - X. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
 - XI. cartão de vacinação dos filhos menores até 06 (seis) anos, se for o caso:

Mugicia



- XII. comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 (quatorze) anos, se for o caso;
- XIII. contrato por tempo determinado, se este for o caso do vínculo com o Município;
- XIV. declaração de não acumulação ilegal de funções ou cargos públicos;
- XV. comprovante dos vínculos empregatícios anteriores (CTPS, certidões, contratos ou declarações).
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata este decreto.
- Art. 6° O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração.
- Art. 7° O servidor ou empregado público impossibilitado de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização do recadastramento, poderá solicitar ao Secretário de Administração a visita domiciliar de agente recadastrador, dentro do prazo estabelecido no Art. 3°, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição.
- Art. 8° O servidor ou empregado público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Parágrafo único O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.
- Art. 9° Responderá penal e administrativamente, nos termos da legislação pertinente, o servidor ou empregado público que, ao se recadastrar, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.
- Art. 10 As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.
- Art. 11 Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Administração para estabelecer normas especiais, instruções

Mugeuria



complementares e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata este Decreto.

- Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.".
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

194

Jan.

or Short

Amaraji/PE, 07 de janeiro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA Prefeita do Município de Amaraji-PE